Câmara Municipal de Cabe-
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo -

PROJETO DE LEI Nº 070/2022

DO VEREADOR MÁRCIO SILVA – RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSSÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SANCIONADA
Lei Nº 2248 2022
VISTO

DATA: 11 de outubro de 2022.

Prot. 07
04 430

AO EXPEDIENTE
Em: 11/10/2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:55 hs. Em: 11/10/2022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 070 /2022
Do Vereador Márcio Silva

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

CONSTITUINTE EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11/10/2022
1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11/10/2022
1º Secretário

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25/10/2022
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL, CNPJ nº 13.163.334/0001-28.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de reconhecimento de utilidade pública justifica-se pelo importante e relevante trabalho social realizado pela Entidade em defesa dos interesses da comunidade cabedelense.

A Assessoria e Consultoria para Inclusão Social - AC Social é uma entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, surgiu do anseio de um cadeirante, que diante da ausência de ambientes que ofertasse inclusão e acessibilidade para a pratica de lazer e esporte, projetando fundar uma instituição que lutasse para o desenvolvimento de políticas e ações voltadas a acessibilidade, e fruto desse anseio em 04 de janeiro de 2011 fundou junto com amigos a AC Social.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/8EE6-2926-68F5-0EAD e informe o código 8EE6-2926-68F5-0EAD

Esta OSC (Organização da Sociedade Civil) atua na promoção e na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e em vulnerabilidade social, através das ações que provocam a inclusão e a valorização da vida em qualquer condição. Estando em vigor desde o ano de 2015 a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência preconiza no seu Artigo 4º que: "*Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*", ainda, conforme a referida Lei, pessoas com deficiência tem a garantia de direitos assegurados.

Nesse sentido, em consonância com a Lei 13.146/2015, a AC Social tem estratégias e ações focadas nos principais avanços, a fim de garantir direitos ao público de referência da Instituição, que são:

- **Educação**: incentiva, encaminha e desenvolve estratégias para a inclusão de pessoas com deficiência, a fim de oportunizar o ingresso no ensino superior;

- **Assistência Social:** assegurar os direitos dos usuários, orientar a população atendida, e seus familiares quanto acesso à busca de seus direitos e deveres; coordenar o atendimento à população atendida, acolhida, escuta, orientações e encaminhamentos, fazer acompanhamento individual, grupal e familiar, acompanhar o trabalho com a Instituição, articulações externas, visitas institucionais, ministração de palestras sobre a inclusão da pessoa com deficiência e seus direitos, orientação e consultoria na implementação de serviços voltados para o atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência.

- **Comunicação, cultura e lazer**: ministração de palestras para atendimento e treinamentos para empresas ressaltando a importância da contratação e manutenção dos funcionários com deficiência, assessoria técnica e especializada para projetos de reforma e implantação de acessibilidade nas estruturas físicas dos estabelecimentos comerciais, corporativos, culturais, esportivos, institucionais e habitacionais;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/8EE6-2926-68F5-0EAD e informe o código 8EE6-2926-68F5-0EAD

...al de Cabedelo
Fls. 04

- **Trabalho e previdência social**: Orientação de auxílios e benefícios das pessoas com deficiência, orientação de benefícios para as empresas, estímulo na capacitação profissional dos deficientes;

- **Habitação**: Orientação para as reservas das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, assessoria técnica e especializada para projetos de residências inclusivas e adaptadas com design para todos;

- **Isenção e incentivo fiscal**: orientação para as isenções das pessoas com deficiência;

- **Mecanismos de políticas públicas e defesa de direitos**: estimula a fiscalização da aplicação das normas de acessibilidade, assessoria técnica e especializada para projetos de reforma e adequação às normas vigentes.

A AC SOCIAL tem um trabalho brilhante em Cabedelo desde 2015 trazendo o direito a inclusão aos cabedelenses, conforme as imagens anexas. Além disso, realiza assessoria e consultoria para que cada vez mais o direito a inclusão seja efetivado em todos os espaços.

Atualmente, também, presta assessoramento a duas entidades: Associação Integrada Mães de Autistas – A-IMA, que mantém um centro de atendimento no Geisel, conta com uma equipe multidisciplinar e atualmente atende uma demanda de 120 crianças e com uma fila de espera em torno de 200 crianças, e a Associação Atlética das Pessoas com Deficiência da Paraíba – AAPD/PB, que tem como finalidade capacitar paratletas em diversas modalidades paradesportistas, a equipe de Basquete em Cadeira de Rodas sagrou-se campeã da terceira divisão do Campeonato Brasileiro de 2022.

Considerando publicação do próprio site do município de Cabedelo, em 08/11/2015, fotos do evento comprova que a AC Social tem levado o projeto Acesso Cidadão aos Cabedelenses.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/8EE6-2926-68F5-0EAD e informe o código 8EE6-2926-68F5-0EAD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

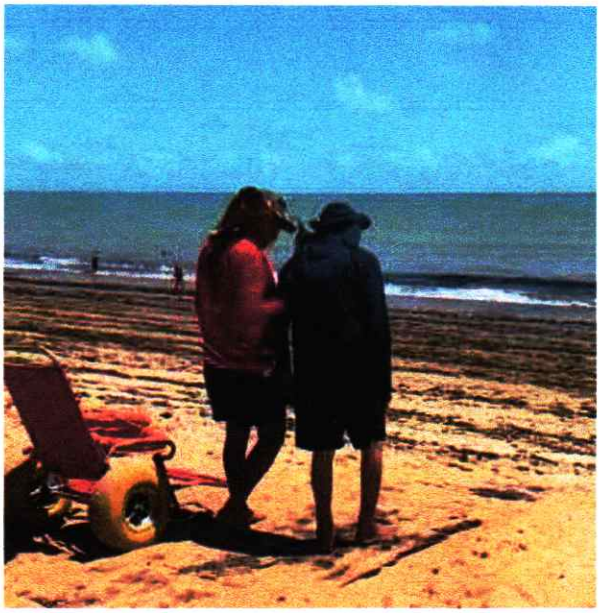

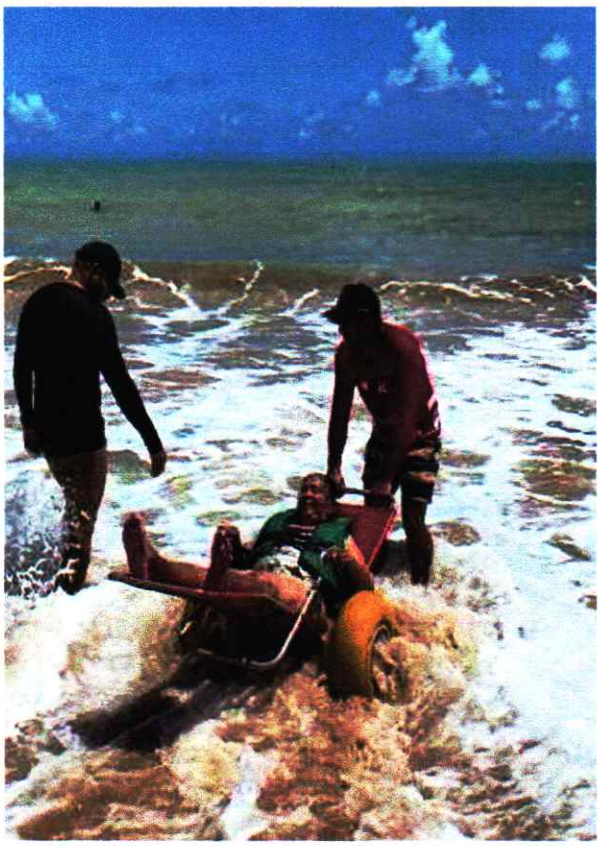

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/8EE6-2926-68F5-0EAD e informe o código 8EE6-2926-68F5-0EAD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇOES A SEREM REGISTRADAS NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL-AC SOCIAL

Ao segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na Avenida Mato Grosso, 828 Bairro dos Estados na cidade de João Pessoa – Paraíba com a presença dos membros Genilson Machado Lima, Babienn Veloso de Souza, Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior, Adriene Garibalde Eloy Souza de Pinho e Vallone Batista Cavalcante, foi realizada uma Assembléia Geral, convocada por comunicado, a fim de deliberamos questões realizadas na pauta: ***Reeleição do Diretor Presidente, Diretoria Financeira e eleição do novo Conselheiro Fiscal com vigência pelo período de cinco anos , desligamento e filiação de novos sócios , alterações do estatuto e mudanças do Conselho da Associação AC Social.*** Obedecendo a ordem do dia partimos para a leitura da pauta e avisos com informações trazidas pelo Presidente Genilson Machado Lima . Em seguida o Presidente Genilson Machado Lima apresentou sugestão da nomeação da nova diretoria, desligamentos por motivos administrativos de sócios fundadores e associados colaboradores , filiação de novos sócios para o conselho fiscal , como também a retificação do Art. 2° e 18° do estatuto. Foi colocada em votação e aprovada pela maioria dos presentes, ficando registrado assim:

- **Genilson Machado Lima** (CPF: 569.787.904-00/ RG: 1.263.098 SSP/PB) reeleito **Diretor Presidente;**

- **Paulo Gildo de Oliveira Lima Júnior** (CPF: 467.742.894-87 / RG: 1.050.748 SSP/PB) reeleito **Diretor Financeiro;**

- **Babienn Veloso de Souza** (069.320.984-40/ RG: 3.142.871 SSP/PB) reeleita **Diretora Administrativa;**

- **Anderson de Aquino Farias** (CPF: 040.855.814-81/ RG 75.11.368 SSP/PE) destituído da condição de **Sócio Fundador;**

- **Jean Klaud de Azevedo Silva** (CPF: 893.663.794-00/ RG: 1.377.154 SSP/PB) destituído da condição de **Sócio Fundador;**

- **Wilton Fernandes de Lima** (CPF: 441.503.274-00/ RG: 1.273.078 SSP/PB) destituído da condição de **Sócio Fundador;**

Babienn

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

- **Carolina Vieira dos Santos**(CPF: 051.522.004-30/ RG: 26.74.483 SSP/PB) destituída da condição de **Sócio Fundador;**

- **Wagner Chaves Viana** (CPF: 049.044.254-49/ RG: 285.39.29 SSP/PB) destituído da condição de **Sócio Fundador;**

- **Gutenberg Paulo de Oliveira Silva** (CPF: 395.331.404-10/ RG: 878.227 SSP/PB) destituído da condição de **Sócio Fundador;**

- **Franswillame Oliveira da Silva**(CPF: 008.320.934-40/ RG: 239.4036 SSP/PB) destituído da condição de **Sócio Fundador;**

- **Francineide Guimarães Maciel** (CPF: 920.032.657-91/ RG: 2.198.158 SSP/PB) destituída da condição de **Sócio Fundador;**

- **Douracir Vieira dos Santos** (CPF: 141.248.744-72 / RG: 223.233 SSP/PB) destituída da condição de **Associada Colaboradora;**

- **Iara Fialho Moreira** (CPF: 804.647.854-72/ RG: 638.772 SSP/PB) destituída da condição de **Associada Colaboradora;**

- **Gilmar Araújo de Souza** (CPF: 886.041.284-68/ RG: 164.2619 SSP/PB) destituído da condição de **Sócio Fundador e Coordenador de Esporte e Lazer;**

- **Waldemar de Pinho Neto** (CPF: 601.609.854-04/ RG: 1.164.778 SSP/PB) filiado como **Conselheiro Fiscal;**

- **Vallone Batista Cavalcante** (CPF: 692.298.304-1/ RG: 2.186.565 SSP/PB) filiado como **Conselheiro Fiscal;**

- **Retificação do Art. 2°** - Acréscimo de finalidade. Sendo inserido a finalidade de **Proteger, educar e defender os consumidores com deficiência , associados ou não , nos mais diversos aspectos , incluindo a vulnerabilidade social em âmbitos administrativos e judiciais, nas esferas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.**

- **Retificação do Art. 18° $ único** – O mandato da Diretoria será de quatros anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo. Sendo alterado

Babienn

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

para **O mandato da Diretoria será de cinco anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.**

- Retificação do Art. 6° - Acréscimo do **$ 2°.** Sendo inserido **Demissão e exclusão dos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.**

Paulo Fidelis
Babienn Veloso de Souza

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RTD/PJ SERVIÇO REGISTRAL TOSCANO DE BRITO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Documento protocolado sob nº 794520 e registrado no Livro A 0985 sob nº 794520 e folha 132 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
João Pessoa - PB. 30/12/2020 10:56:04
SELO DIGITAL: AKS87025-GWBK
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL:R$ 127,88 FERPEN:R$ 13,84 FEPJ:R$ 25,56 ISS:R$ 6,39

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RTD/PJ SERVIÇO REGISTRAL TOSCANO DE BRITO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURIDICA
AVERBAÇAO
Documento averbado às margens do Registro No. No. 793.238.
JOÃO PESSOA-PB, 30/12/2020 10:57:27

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro **A- 369** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, neles verifiquei constar registrado sob número **562.002** em **18/01/2011** uma **ATA DE FUNDAÇÃO**, cujo teor é o seguinte:

- ACIS -

ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

394

ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO

Eleição da Diretoria 2011 - 2016

Ao 4º dia de Janeiro do ano de dois mil e onze (2011), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com a presença dos fundadores, membros efetivos abaixo relacionados foram realizadas a assembleia de fundação e eleição da diretoria da "A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo à ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor:

1. Discussão e aprovação do estatuto;
2. Eleição da Diretoria 2011 - 2016;

Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor **Genilson Machado Lima** que, aceitando o encargo, convidou o senhor **Anderson de Aquino Farias** para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta do documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social do "A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL", passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Período 2011 – 2016. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: **Presidente**: Genilson Machado Lima; **Diretor Financeiro**: Wilton Fernandes de Lima; **Diretor de Planejamento**: Veronica Rodrigues da Silva; e **Diretor Administrativo**: Anderson de Aquino Farias. Também foram eleitos para o mesmo período, os membros do Conselho Fiscal à saber: **Presidente do Conselho Fiscal**: Jean Klaiid de Azevedo Silva; **Membro do Conselho Fiscal**: Carolina Vieira dos Santos; **Membro do Conselho Fiscal**: Fabia de Souza Rocha Lopes; **Membro do Conselho Fiscal**: Francineide Guimarães Maciel Barrocas; e associados fundadores: Gilmar Araújo de Souza, Reginaldo de Araújo Silva, Wagner Chaves Viana, Gutenberg Paulo de Oliveira Silva, Franswilliame Oliveira da Silva. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de João Pessoa – PB, para as finalidades de direito.

João Pessoa-PB, 4 de Janeiro de 2011

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
- ACIS -

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10
395

ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

Sócios Fundadores:

Genilson Machado Lima	CPF: 569.787.904-00
Av. Mato Grosso, 828 – João Pessoa – PB	ID: 1.263.098 SSP –PB
Ass:	

Anderson de Aquino Farias	CPF: 040.855.814-81
R Jociara Telino n370 B18 apt 301 João Pessoa PB	ID: 75.11.368 SDS PE
Ass:	

Jean Klaud de Azevedo Silva	CPF: 893.663.794-00
Rua Luis Lianza n240 apt.105 João Pessoa PB	ID: 1.377.154 SSP PB
Ass:	

Wilton Fernandes de Lima	CPF: 552.503.274-00
Rua Terezinha de Medeiros Dantas Souza, n45 João Pessoa	ID: 1.273.078 SSP/PB
Ass:	

Veronica Rodrigues da Silva	CPF: 424.763.804-15
Rua Port Wanda de Farias Coutinho, 619 João Pessoa – PB	ID: 893.924 SSP/PB
Ass:	

Marcio Augusto Silveira Ferreira
Advogado
OAB-PB 8668

Gilmar Araujo de Souza	CPF: 886.041.284-68
Av Mar das Antilhas, n700 apt 704 Cabedelo - PB	ID: 164.2619 SSP/PB
Ass:	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-2509-FF7D e informe o código FF69-3729-2509-FF7D

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
- ACIS -
ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

396

Carolina Vieira dos Santos	CPF: 051.522.004-30
Rua A. Social Tarcila Bezerra 76 João Pessoa - PB	ID: 26.74.483 SSP/PB
Ass: Carolina Vieira dos Santos	

Fabia de Souza Rocha	CPF: 753.317.304-00
Av Alberto de Brito n903 João Pessoa – PB	ID: 13.19.294 SSP/PB
Ass: Fabia de Souza Rocha	

Reginaldo de Araújo Silva	CPF: 649.597.914-20
R Jose Rossine do Nascimento n96 João Pessoa – PB	ID: 109.68.57 SSP/PB
Ass: Reginaldo de Araujo Silva	

Wagner Chaves Viana	CPF: 049.044.254-49
Rua Julia Ribeiro da Silva n190 João Pessoa – PB	ID: 285.39.29 SSP/PB
Ass:	

Gutenberg Paulo de Oliveira Silva	CPF: 395.331.404-10
Rua Marisete Silva Nascimento n141 João Pessoa – PB	ID: 878.227 SSP/PB
Ass:	

Márcio Aurélio Cunha Ferreira
Advogado
OAB-PB 8666

Fábia

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

...douro - CEP 58010-460 - João Pessoa - Paraíba - Tel.: (83) 3241-7177 - Fax: (83) 3241-7079 - www.tosc...

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
- ACIS -

ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls.: 132

Franswillame Oliveira da Silva	CPF: 008.320.934-40
Rua Joventina Ricardina dos Santos, n80 João Pessoa	ID: 2394036 SSP/PB
Ass:	

Francineide Guimarães Maciel Barrocas	CPF: 920.032.657-91
Rua Elizeu do Rego Luna n573, João Pessoa	ID: 2198158 SSP/PB
Ass:	

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-3105 e registrado sob No. 562.002 no Livro A-4369, ficando copia arquivada neste Serviço. O que certifico e dou fé. João Pessoa (PB), 18/JAN/2011

Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
A d v o g a d o
OAB-PB 8668

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 04 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze em João Pessoa (PB).

O OFICIAL DO REGISTRO
Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D8-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.163.334/0001-28 **MATRIZ**		**18/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSAO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACIS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MATO GROSSO	**828**	**SALA 201**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.030-080	**ESTADOS**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOELMA2307@GMAIL.COM	**(83) 9905-5593**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2022** às **16:49:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSAO SOCIAL
CNPJ: 13.163.334/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:47 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2022.
Código de controle da certidão: **48A8.552D.61D8.F2D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTATUTO DA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, também designada pela sigla AC Social, constituída ao quart dia do mês de janeiro de dois mil e onze, é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Mato Grosso nº 828 / Sala 201, bairro dos Estados CEP: 58.030-080, João Pessoa, Paraíba com âmbito nacional.

Art. 2º A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL tem por finalidade a prestação de serviços intermediários de apoio e consulta a: I – Assessoramento a Organizações da Sociedade Civil (OSC'S), em conformidade com o Sistema único da Assistência Social (SUAS); II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, III – promoção gratuita da educação; IV – promoção gratuita da saúde; V – promoção da segurança alimentar e nutricional; VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII – promoção de voluntariado; VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; IX – experimentação não lucrativa, de novo modelo sócio produtivo e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e credito; X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XII – estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; XIII – Proteger, educar e defender os consumidores com deficiência, associados ou não, nos mais diversos aspectos, incluindo a vulnerabilidade social em âmbitos administrativos e judiciais, nas esferas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal; XIV - o incentivo/fomento e a prática esportiva do desporto amador e profissional, nas suas mais variadas modalidades, participar de campeonatos esportivos, organizar eventos esportivos, ministrar aulas esportivas, montar escolas esportivas, elaborar, orientar e executar projetos relacionados ao esporte, inclusive os referentes a incentivos fiscais e também para outras pessoas

Babienn

Marcio Alexandre Silva Fonseca
OAB-PB 8666

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

físicas e jurídicas; XV - a prática de todas as modalidades formais e não formais; XVI - o desenvolvimento de atividades de caráter esportivo, social, recreativo, cultural, participativo, de rendimento, saúde e educacional; XVII a promoção, não exclusiva, do voluntariado como atividade meio para realização dos seus fins, podendo emitir certificados de serviços prestados dessa forma; XVII o desenvolvimento social através de suas ações e projetos; XIX - reduzir as desigualdades sociais, possibilitando o acesso ao esporte e ao lazer para comunidades carentes; XX - auxiliar, inclusive através de fiscalização, a implementação de políticas públicas relacionadas aos seus objetivos; XXI - Promover atividades com finalidades de relevância pública e social; XXII – Promover palestras e cursos de capacitação, com emissão de certificado, de acordo com suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.2º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL tem finalidade não lucrativa nem distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos; dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL observara os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 3º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL se dedicará as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações se fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, pela Assembleia Geral, e Ordens executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL se organizará em tantas unidades de prestação de

Babienn

Márcio Alexandre Melo e Silva
OAB-PB 9666

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

serviços, quantas se fizerem necessárias, que serão regidas pelos dispositivos desse estatuto.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL é constituída por numero limitado de associados, podendo filiar-se pessoas físicas de 18 anos e pessoas jurídicas, as quais comporão seu quadro de associados distinguidos nas seguintes categorias:

I – Associado fundador;

II – Associado colaborador;

III – Associado contribuinte;

IV – Associada instituição.

$ 1º - Admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

$ 2º - Demissão e exclusão dos associados, de qualquer categoria, serão decididas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 7º - Direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

III - acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Art. 8º - Deveres dos Associados

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Babienn

Mário Antônio Silveira Ferreira
OAB-PB 8666

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

Art. 10º - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será administrada:

I – Pela Assembleia Geral;

II – Pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único: é garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

$ 1º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL pode remunerar associados e dirigentes, mediante prestação de serviços em projetos e atividades afins, respeitados os valores praticados pelo mercado de trabalho na região, onde exercer atividades.

$ 2º - Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores quando houver, aos valores praticados pelo mercado.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da à ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas no estatuto na forma do art. 32º;

III – Decidir sobre a excitação da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, nos termos do art. 31º;

IV – Decidir sobe a convivência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;

Babienn

Matheus Aurélio Siqueira Ferreira
OAB-PB 8666

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

VII - Aprovar as contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Pelo requerimento de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL e/ou publicada na impressa local, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 16º - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 17º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL adotará pratica de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 18º - A Diretoria terá a seguinte constituição:

Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
OAB-PB 8666

Babienn

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Financeiro;

III – Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 18º - O mandato da Diretora será de cinco anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

I – Planejar e submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal a proposta anual de atuação da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostas, estabelecendo resolução que definam p "Programa de Trabalho" e o orçamento anual da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e/ou privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, mediante referendo da Assembleia Geral;

VII – Realizar a movimentação bancaria, mediante emissão, assinatura, endosso de cheque e demais documentos usuais em operação desta natureza;

VIII – Indicar novos associados.

Art. 20º - Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar a ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Autorizar despensas e promover o pagamento de obrigações em conjunto om o Diretor Financeiro;

VI – Assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII – Deliberar sobre demais questões de interesse da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL.

Art. 21º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Arrecadar contribuições de associados, rendar, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – Fazer a movimentação financeira da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, sempre mediante assinatura do Diretor Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre eu forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de credito.

Art. 22º - Compete ao Diretor Administrativo:

I – Propor, organizar, contratar e gerenciar a estrutura funcional da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – Responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional com a execução de projetos e atividades da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

III – Direcionar a execução das atividades e projetos da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

IV – Desenvolver e elaborar; planos de ações estratégicas e definição das diretrizes técnicas de atuação da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

V – Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;

VI – Direcionar o desenvolvimento dos projetos e atividades da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

VII – Reunir-se com instituições publicas e/ou privadas para mutua colaboração na execução das atividades de interesse comum.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

$ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

$ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar livros de escrituração da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro / fiscal e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

VI – Apreciar anualmente a prestação de contas da Associação, emitindo parecer a ser submetido a Assembleia Geral para aprovação final.

Márcio Aurélio Siqueira Ferreira
OAB-PB

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 25º - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMONIO

Art. 25º - O patrimônio da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da divida publica.

Art. 26º - No caso de dissolução da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, o respectivo patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 27º - Na hipótese da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesa Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTACAO DE CONTAS

Art. 28º - Apresentação de contas da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL conterá nominalmente:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, colocando-as à disposição, para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

IV – A obrigatoriedade de prestação de contas de todos os recursos de bens de origem publica recebidos pela ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, conforme determinam o art. 70 da constituição Federal.

Capítulo VI – DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 29º - O exercício financeiro terminara em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 30º - Ficará a cargo da administração a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.615/1998.Art. 51º - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

I – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

II – Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

III – Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.

IV – Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.

V – A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.

VI – Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução consecutiva.

Babienn

Marcio Aurélio Siqueira Ferreira
OAB-PB 8666

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Quarto – Os pormenores do processo eleitoral serão publicados oportunamente às eleições, nos termos deste Estatuto Social e da legislação vigente.

Capítulo VIII - DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 31º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 32º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

IV – Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 33º - A Associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

Babienn

Marcio Aurélio Siqueira Ferreira
OAB-PB 8666

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 34º - Para se comunicar diretamente com o Conselho Deliberativo e todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral. Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Art. 35º - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Art. 36º - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

I - Qualificação do manifestante;

II - Endereço completo;

III - Meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);

IV - Informações sobre o fato e sua autoria;

V - Indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

Marcio Aurélio Silva Ferreira
OAB-PB 8666

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

VI - Data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Art. 37º - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V - O compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VI - O compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 38º - Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

Babienn

Márcia Aurélia Siqueira Ferreira
OAB-PB 8666

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

Capítulo IX – DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 39º - A ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos diretores, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro de Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor Presidente.

João Pessoa - PB, em 06 de abril de 2022.

Genilson Machado Lima

Representante Legal

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58013-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-006354

Reconheco por semelhanca a firma de:
GENILSON MACHADO LIMA**********
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB, 25/05/2022 15:23:48.
SELO DIGITAL: AMY60354-ZN4Y
Para consultar o selo, acesse https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL: 11,28 FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS: R$ 0,56

VINICIUS FERREIRA TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

Leonardo Carvalho Soares
Escrevente

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58013-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
-AVERBACAO-

Documento protocolado sob nº 809308 e registrado no Livro A 1090 sob nº 809908 e folha 244 e arquivado neste Serviço.
Este documento e' uma averbacao ao Reg 562003 Liv A-0369 Fol.39
Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 26/05/2022 14:04:50
SELO DIGITAL: AMZ40835-QUCR
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL:R$ *281,99 FARPEN:R$ *15,43 FEPJ:R$ *56,40
ISS:R$ *14,10

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCREVENTE

OAB-PB 31466

Babienn

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REDESIMPB

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1223071

Data do deferimento da inscrição: 14/04/2014

Razão Social: ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSAO SOCIAL

Nome Fantasia:

CNPJ: 13.163.334/0001-28

Atividade Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividade(s) Secundárias: 8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 828, 828, SALA 201, ESTADOS

CEP: 58030080

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **AFUFAGAF**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO
Rua Almirante Barroso, nº 159, 1º Andar, Centro, João Pessoa/PB, Fone: (83)3222-5743

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2020.036219.
INTERESSADO: AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O **40º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**, *in fine* assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais, após analisar a documentação apresentada pela entidade denominada **AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL**, legalmente constituída, **CNPJ Nº 13.163.334/0001-28**, situada na Av. Mato Grosso, nº 828, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-080, **ATESTA**, para os devidos fins, que a precitada entidade **ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO**, proporcionando relevantes serviços de utilidade pública à comunidade, na forma do seu estatuto de regência.

O presente **ATESTADO DE FUNCIONAMENTO** tem valência pelo período de 01 (um) ano, com fluência a partir da data *in fine* consignada.

João Pessoa, 17 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE NOBREGA em 22/03/2021

Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Certificado de Credenciamento

Certificamos que a Organização da Sociedade Civil

Assessória e Consultoria para Inclusão Social – AC SOCIAL

CNPJ - 1.163.334/0001-28

com atuação na área Socioassistencial no Estado da Paraíba é detentora de capacidade técnica para formalizar parceria j
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Valida

João Pessoa, PB 02 de M

Carlos Tibério L. S. Fernandes

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

AC social

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORIA

Eu, Genilson Machado Lima, abaixo assinado, brasileiro, divorciado, Produtor de Publicidade, portador do RG nº 1.263.098 SSP/PB e do CPF nº 569.787.904-00, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, 828 Apto 01, Bairro dos Estados – João Pessoa – PB, na qualidade de dirigente da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.163.334/0001-28, DECLARO, sob as penas da lei, que não percebo remuneração pela função exercida como Diretor Presidente da referida entidade.

Pra efeitos legais assino a presente declaração.

João Pessoa – PB, em 11 de Outubro de 2022.

Genilson Machado Lima
Presidente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

AC social

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORIA

Eu, Genilson Machado Lima, abaixo assinado, brasileiro, divorciado, Produtor de Publicidade, portador do RG nº 1.263.098 SSP/PB e do CPF nº 569.787.904-00, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, 828 Apto 01, Bairro dos Estados – João Pessoa – PB, na qualidade de dirigente da ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.163.334/0001-28, DECLARO, sob as penas da lei, que nenhum membro das Diretorias e do Conselho Fiscal percebe remuneração pelas funções exercidas na referida entidade.

Pra efeitos legais assino a presente declaração.

João Pessoa – PB, em 11 de Outubro de 2022.

Genilson Machado Lima

Presidente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Certificado de Credenciamento

Certificamos que a Organização da Sociedade Civil

Assessória e Consultoria para Inclusão Social – AC SOCIAL

CNPJ - 1.163.334/0001-28

com atuação na área Socioassistencial no Estado da Paraíba é detentora de capacidade técnica para formalizar parceria j
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Valida

João Pessoa, PB 02 de M

Carlos Tibério Lo. S. Fernandes

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA AC SOCIAL

Diretor Presidente

Genilson Machado Lima, **RG**: 1.263.098 SSP/PB – **CPF**: 569.787.904-00, **Endereço**: Av. Mato Grosso, 828 – Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. CEP: 58.030-080. **Contato:** (83) 996173031 – genilsonlima239@gmail.com

Diretor Financeiro

Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, **RG**: 1.050.748 SSP/PB, **CPF**: 467.742.894-87, **Endereço**: Av. Mato Grosso, 828 – Bairro dos Estados, João Pessoa – PB. CEP: 58.030-080. **Contato:** (83) 999939978 – paulogildojr@gmail.com.

Diretora Administrativa

Babienn Veloso de Souza, **RG**: 3.142.871 SSP/PB, **CPF**: 069.320.984-40, **Endereço**: Rua Leonel Pinto de Abreu, 1328 – Cristo Redentor, João Pessoa – PB. CEP: 58.071-180. **Contato**: (83) 998811815 – babienn@hotmail.com

Conselho Fiscal

Adriene Garibaldi Eloy Souza de Pinho, **RG**: 974.929 – 2ª via – SSP/PB, **CPF**: 601.610.194-04 **Contato**: (83) 988337303

Vallone Batista Cavalcanti, **RG**: 2.186.565 SSP/PB, **CPF**: 692.298.304-10, **Endereço**: Rua Diamante, 115 – Municípios, Santa Rita – PB. CEP: 58.302-155. **Contato**: (83) 988020314 – vallonecavalcanti@ig.com.br

João Pessoa – PB, em 28 de outubro de 2021.

Genilson Machado Lima

Diretor Presidente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 36

Câmara Municipal de Cabedelo
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direitos e em atenção ao Ofício nº 0118/2022 da entidade, que a **ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA INCLUSÃO SOCIAL**, CNPJ 13.163.334/0001-28, sediada na Av. Mato Grosso, nº 828, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB), CEP: 58.030-080, presta um serviço de caráter social e assistencial de grande relevância a sociedade, em pleno e regular funcionamento de suas atividades neste Município. A presente declaração é a expressão da verdade, portanto, firmo-a, em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de outubro de 2020.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/9B2A-6F02-182A-6E1D e informe o código 9B2A-6F02-182A-6E1D

1Doc

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 37

Memorando 1.145/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

De: Jéssica S. - GV- MAMS

Para: PLEN-SL - Secretaria Legislativa

Data: 11/10/2022 às 12:52:51

Setores envolvidos:

PLEN-SL, GV- MAMS

Projeto de Lei do vereador Márcio

Projeto de Lei que " Reconhece de Utilidade Pública a AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL, e dá outras providências."

At.te

—

Jéssica Fernanda Guedes da Silva
SECRETÁRIA PARLAMENTAR

Anexos:

AC_Social_Ata_Assembleia_2020_Posse_Diretoria.pdf
AC_Social_Ata_de_fundacao_04_01_11.pdf
AC_Social_Cartao_CNPJ.pdf
Ac_Social_cnd_fed_Validade_11_12_22.pdf
AC_Social_Estatuto_06_04_2022.pdf
AC_Social_Inscricao_Municipal.pdf
ATESTADO_DE_FUNCIONAMENTO_MP_PB_001_2020_036219.pdf
CERTIFICADO_CREDENCIAMENTO_GOVERNO_ESTADUAL_PB.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_REMUNERACAO_DE_CARGO_DE_DIRETORIA_1_.pdf
DECLARACAO_DE_NAO_REMUNERACAO_DOS_CARGOS_DE_DIRETORIA_E_CONSELHO_FISCAL_1_.pdf
DOC_20220921_WA0003_.pdf
RELACAO_DOS_DIRIGENTES_DA_AC_SOCIAL.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D e informe o código FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF69-3729-25D9-FF7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCIO ALEXANDRE MELO E SILVA (CPF 839.XXX.XXX-68) em 11/10/2022 12:56:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/FF69-3729-25D9-FF7D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 39

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 070/2022)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/10/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1735

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 40

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 070/2022)
(Do Vereador Márcio Silva)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 14/10/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, 14/10/22

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 14/10/22

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 41

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 070/2022

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Márcio Silva.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº070/2022**, de iniciativa do ilustre Vereador Márcio Silva, que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AC SOCIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de outubro do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 42

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador Márcio Silva, tem por objetivo reconhecer a importância e relevância do trabalho social realizado pela Entidade em defesa dos interesses da sociedade cabedelense.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à cultura do Município, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 43

Ressalta-se que a matéria está de acordo com os ditames da Resolução nº 158/2006 e suas alterações (Regimento Interno da Casa) conforme verificado em seu art. 90:

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] I – que, **pretenda reconhecer de utilidade pública**, entidades da sociedade civil organizada, e que não venha acompanhado com cópia autentica dos estatutos, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, que comprove a personalidade jurídica, de sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter social, assistencial, educacional ou cultural; cópias das atas de fundação; declaração da entidade de que os membros de sua diretoria não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, e ainda, **declaração de autoridade pública de que a entidade funciona há mais de dois anos no Município**; [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 070/2022 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Lei nº 070/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 10 / 2022.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 44

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 070/2022, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 / 10 / 2022.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Wagner (do solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18 / 10 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 45

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 790/2022

Cabedelo (PB), 26 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 074/2022,** o **Projeto de Lei nº 070/2022**, da lavra Do Vereador Márcio Silva, e que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Município de ... Recebido em 26/10/22

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 46

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 074/2022
AO PROJETO DE LEI N° 070/2022
(Do Vereador Márcio Silva)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 25 / 10 / 2022
VISTO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a AC SOCIAL – Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, CNPJ nº 13.163.334/0001-28.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 26 de outubro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 47

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 14/11/2022
VISTO

Lei nº 2.248 De 10 de novembro de 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a AC SOCIAL – Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, CNPJ nº 13.163.334/0001-28.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.11.12 08:26:32 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 48

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.248 — De 10 de novembro de 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AC SOCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a AC SOCIAL – Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, CNPJ nº 13.163.334/0001-28.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973544773354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973544773354472 Dados: 2022.11.12 08:26:52 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.257 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora **TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA,** matrícula 05.646-4, Enfermeiro – Programa Saúde da Família - PSF, concedida através da portaria nº 831 de 14 de janeiro de 2021, devendo esta voltar a exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F03-6A3B-7A48-C0A6 e informe o código 8F03-6B3D-7A48-C0A6

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.265 DE 17 NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para sob a presidência do primeiro, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2022/000.353-4

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F04-6B9B-1538-F21A e informe o código 8F04-6B9B-1538-F21A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.266 DE 18 NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **LUIZ CLÁUDIO NERIS GOMES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para sob a presidência do primeiro, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2021/001.009-0.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8F04-6B9B-1538-F21A e informe o código 8F04-6B9B-1538-F21A